



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 03/2021

Procedimento Administrativo n. MPPR-0059.18.001155-9

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para expedir recomendações no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nos termos do art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo em epígrafe, constatou-se que alguns servidores municipais ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria de Saúde, percebem gratificação de diárias significativamente superiorES os demais servidores ocupantes da mesma função;

CONSIDERANDO que todos os servidores lotados no cargo de motorista dispõem das mesmas condições para a execução das suas atribuições;

CONSIDERANDO que o tratamento diferenciado de servidores em igualdade de condições trata-se de uma afronta ao princípio da Isonomia e pode caracterizar beneficiamento/favorecimento de servidores em detrimento dos demais;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que “a Administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”;

CONSIDERANDO que além da observância dos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – a atuação estatal deve ser norteada pelo princípio da igualdade ou isonomia;

CONSIDERANDO que a isonomia, remotamente invocada, pode ser compreendida como tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais;

CONSIDERANDO que a isonomia veda tratamento diferenciado entre pessoas que se encontrem em uma mesma situação jurídica, repudiando privilégios, favoritismos e atendimento prioritário que não estejam amparados em valores constitucionais¹;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil proclamou em seu preâmbulo a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a **igualdade** e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

CONSIDERANDO que a discricionariedade dos gestores não é ilimitada, devendo-se pautar sempre pelas regras e princípios que orientam a atuação da administração pública;

CONSIDERANDO que ao exercer sua discricionariedade, dentro das possibilidades do ente jurídico, o gestor deve sempre primar por atender aos princípios da administração pública, de forma a não beneficiar alguns em detrimento de outros que estejam em situação similar;

CONSIDERANDO que não se vislumbra justificativa plausível para que servidores, ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria de Saúde, realizem viagens de maneira significativamente superior aos demais servidores ocupantes da mesma função;

CONSIDERANDO que a diária refere-se à espécie do gênero indenização, servindo como reembolso das despesas assumidas pelo agente público em razão e/ou por ocasião da execução de suas responsabilidades;

¹ RESENDE, Antônio José Calhau de. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a desigualdade de tratamento aos servidores municipais ocupantes do mesmo cargo/função pode ensejar na prática de discriminação e/ou na prática de assédio moral;

CONSIDERANDO que agir em desconformidade com o disposto em lei configura ato de improbidade administrativa, em virtude de desrespeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 11, da Lei 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuições para atuação na proteção ao Patrimônio Público desta Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR, ao Prefeito do Município de Foz do Jordão, Senhor Francisco Clei da Silva, ou a quem vier a sucedê-lo que, em cumprimento às disposições acima mencionadas:**

- I.** Adote as medidas administrativas cabíveis visando a implantação de sistema de revezamento de escalas de viagens dos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de forma a coibir favorecimentos de alguns servidores em detrimento dos demais;
- II.** Adote as medidas administrativas cabíveis visando sempre a observância aos princípios constitucionais, e em especial o princípio da isonomia, com a implantação de sistema de revezamento de escalas de viagens dos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Seja dada ampla publicidade, no âmbito do Município, da presente Recomendação Administrativa.

Consigna-se que esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e mesmo criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Assinala-se o prazo de **10 (dez) dias** para que a autoridade, ora mencionada, comunique ao Ministério Público por escrito quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa.

Guarapuava, 11 de janeiro de 2021.

Laryssa Camargo Honorato Santos

Promotora de Justiça